



FAMI



## **AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Nº : 19/FAMI/2016

Fundo: FAMI

Objetivo Específico: OE3 - Regresso

Objetivo Nacional: ON1 - Medidas de Acompanhamento

Portaria: nº 407/2015, 24 de novembro de 2015

### **1. Âmbito**

O presente Aviso é efetuado nos termos da alínea 2) do artigo 9.º da Portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Nacional – OE3.ON1 – Medidas de Acompanhamento, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### **2. Prazo para apresentação de candidaturas**

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o Aviso inicia-se no dia da publicação, 20-09-2016 e decorre até às 23:00 do dia 21-11-2016.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

### **3. Apresentação da candidatura**

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SI GFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o disposto na

Portaria nº407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Aviso e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo I deste Aviso.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Responsável, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: [gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt](mailto:gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt), podendo ainda ser obtidos através do número 213 583 732.

#### **4. Dotação Financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento**

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 650.000,00€ (seiscentos e cinquenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

#### **5. Duração da Candidatura**

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 48 meses.

#### **6. Objetivos e prioridades**

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, designadamente:

OE3 – Regresso

ON1 – Medidas de Acompanhamento.

## **7. Ações elegíveis**

Para efeitos de financiamento, os projetos/atividades deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa nacional:

- Melhoria e manutenção das infraestruturas e serviços de alojamento existentes;
- Reforço e melhoria das estruturas e sistemas administrativos;
- Criação de estruturas administrativas e de sistemas, incluindo ferramentas informáticas;
- Formação do pessoal que presta assistência aos beneficiários dos programas de retorno, a fim de assegurar a eficácia dos procedimentos de regresso, incluindo a sua gestão e execução.

## **8. Tipo de Entidades Beneficiárias**

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se as entidades que se enquadrem no artigo 2.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro (regulamentação nacional).

No âmbito do presente Aviso, cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

## **9. Parcerias**

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

## **10. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas**

Nos termos do nº 1 do artº 10.º da Portaria nº407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- b) Não tenham dívidas ao Fundo;
- c) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria nº407/2015, de 24 de novembro;
- d) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- e) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas

anteriores.

## **11. Condições de admissão e aceitação das candidaturas**

Nos termos do nº 2 do artº 10.º da Portaria nº407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) Comprovem que é assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

## **12. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

## **13. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito**

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artº 13 da Portaria nº407/2015, de 24 de novembro:

- 1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional
- 2. Grau de sustentabilidade do projeto
- 3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados
- 4. Grau de inovação do projeto no contexto do Fundo
- 5. Grau de maturidade da candidatura

### **13.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coeficientes de Ponderação (Peso)**

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos

critérios de seleção são:

### **1. Critério de Seleção (CS)**

Grau de contributo para os Indicadores específicos do Programa Nacional do FAMI

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

a) O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FAMI

5 - (Elevado)

b) O projeto contribui para a concretização de 1 indicador associado ao objetivo específico pertinente do FAMI

3 - (Médio)

c) O projeto não contribui para a concretização dos indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FAMI

1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC)

25%

### **2. Critério de Seleção (CS)**

Grau de sustentabilidade

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

a) Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo

5 - (Elevado)

b) Existem benefícios das ações sustentadas pelo projeto para a sua continuidade

3 - (Médio)

c) Não existem garantias de sustentabilidade

1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC)

20%

### **3. Critério de Seleção (CS)**

Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

a) O projeto a implementar complementam uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do FAMI

5 - (Elevado)

b) O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário

3 - (Médio)

c) O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e

comunitários

1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC)

20%

#### **4. Critério de Seleção (CS)**

Grau de inovação do projeto no contexto do Fundo

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

a) Quando o projeto apresenta iniciativas novas não prosseguidas anteriormente no âmbito do Fundo ou do Fundo respeitante ao programa anterior (Programa Quadro SOLID) (Elevado)

5 - (Elevado)

b) Quando o projeto é maioritariamente de melhoria/desenvolvimento de iniciativas prosseguidas anteriormente no âmbito do Fundo ou do Fundo respeitante ao programa anterior (Programa Quadro SOLID) - Desenvolvimento

3 - (Médio)

c) Quando o projeto se caracteriza maioritariamente pela continuidade das iniciativas já existentes anteriormente no âmbito do Fundo ou do Fundo respeitante ao programa anterior (Programa Quadro SOLID) - Continuidade

1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC)

15%

#### **5. Critério de Seleção (CS)**

Grau de maturidade da candidatura

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

a) A Candidatura encontra-se na fase de execução física e financeira

5 - (Elevado)

b) A Candidatura tem início previsto 60 dias após a data de encerramento do Aviso

3 - (Médio)

c) A Candidatura tem início mais de 60 dias após o encerramento do Aviso

1 - (Reduzido)

Peso do Critério (PC)

20%

### **13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais

### **13.3. Classificação Final**

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa \cdot Ca + Pb \cdot Cb + Pc \cdot Cc + Pd \cdot Cd + \dots + Ch \cdot Ph$$

Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério
- Ca... Ch = Classificação do Critério

### **13.4. Mínimo de mérito**

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final Igual ou superior a 3.

### **13.5. Hierarquização das candidaturas**

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 20.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º** Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;
- 2º** Pontuação obtida no critério relativo ao Grau de sustentabilidade do projeto;
- 3º** Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

## **14. Despesas Elegíveis**

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º, da Portaria nº nº407/2015, de 24 de novembro.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao Fundo FAMI;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das

ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;

c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;

d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

## **15. Despesas não Elegíveis**

Não são elegíveis a no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

a) Juros devedores;

b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;

c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;

d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;

e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;

f) Compra de terrenos;

g) Aquisição de terrenos edificadas, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;

h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem exclusivamente para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;

i) Presentes ou similares;

j) Contribuições em espécie.

## **16. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 19.º, da Portaria nº407/2015, de 24 de novembro.

## **17. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018.

## **18. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade Responsável, responsável pela análise e decisão poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

## **19. Calendário da análise e decisão**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso, até ao dia 15 de fevereiro de 2017.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 19.º, da Portaria nº407/2015, de 24 de novembro.

## **20. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos**

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas, publicado no portal da SGMAI.

## **21. Divulgação dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

## **22. Condições de Alteração da Candidatura**

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, nos termos do disposto no artigo 27.º, da Portaria nº407/2015, de 24 de novembro, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

## **23. Obrigações dos beneficiários**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo FAMI nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir

situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

#### **24. Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

1. Cartão de Pessoa Coletiva;
2. Estatutos da organização;
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal ou documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal;
4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social.

#### **25. Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

#### **26. Contactos**

Morada : Rua de S. Mamede, 23  
Telefone: 213583732

A Autoridade Responsável

Ricardo Carrilho

20/09/2016

**Indicadores Comuns:**

- Número de pessoas formadas em temas relacionados com o regresso, com apoio do Fundo. Unidade de Medida: Número.
- Número de operações de afastamento acompanhadas e cofinanciadas pelo Fundo. Unidade de Medida: Número.
- Número de projetos apoiados pelo Fundo para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas de regresso dos Estados-Membros. Unidade de Medida: Número

**Indicadores de Realização Física:**

- Ações de formação/ sensibilização. Unidade de Medida: Número.
- Reuniões, seminários, workshops e outros. Unidade de Medida: Número.
- Estruturas administrativas e de sistemas. Unidade de Medida: Número.
- Valor financeiro do projeto no domínio do Regresso. Unidade de Medida: Euro.
- Melhorias implementadas em Centros de Acolhimento Temporários. Unidade de Medida: Número.